

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 1, de 11-1-2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando a edição da Resolução SS-41, de 22-06-2017, que instituiu o Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo, a que se reporta o artigo 6º, da Resolução SS – 41, de 22-06-2017, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Regimento Interno

#### Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo

#### Capítulo I

##### Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º – O Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SS – 41, de 22-06-2017, passa a ser regida pelas disposições deste Regimento Interno e tem por finalidade definir, informar e integrar os representantes do Comitê, quanto:

- I. Aos objetivos, às atribuições e ao funcionamento do Comitê;
- II. Às competências dos membros do Comitê;

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos

Artigo 2º – O Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo possui os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer critérios técnicos e científicos que norteiem a Rede Hebe Camargo de Combate ao Câncer – RHCCC, visando acesso, resolutividade e equidade aos portares de câncer no Estado de São Paulo;
- II. Assessorar tecnicamente as políticas e diretrizes desenvolvidas no âmbito da Pasta, relacionadas às doenças oncológicas;
- III. Articular a integração das diferentes fontes de conhecimento que atuem na área;
- IV. Assessorar na elaboração e revisão de normas e procedimentos estabelecidos, objetivando o aperfeiçoamento da RHCCC;
- V. Assessorar tecnicamente o Coordenador da RHCCC e o gabinete da Pasta quanto a condutas, procedimentos e decisões que, pela complexidade, necessitem parecer de órgão colegiado.

Parágrafo Único – O Comitê está diretamente subordinado ao Secretário Estadual de Saúde.

#### Capítulo III

##### Da Organização

##### Seção I

##### Da Composição

Artigo 3º – O Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo é composto pelas seguintes instituições:

- I. Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” - ICESP
- II. Coordenação da Rede Hebe Camargo de Combate ao Câncer - RHCCC
- III. Fundação Oncocentro de São Paulo – Fosp
- IV. A.C. Camargo Câncer Center
- V. Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM/CSS/ SES
- VI. Centro Infantil Boldrini

- VII. Hospital Amaral Carvalho  
VIII. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HC - Famema  
IX. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – HC-FMRP  
X. Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp  
XI. Hospital de Base de São José do Rio Preto  
XII. Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos  
XIII. Hospital Santa Marcelina  
XIV. Hospital São Paulo - Unifesp  
XV. Instituto de Oncologia Pediátrica – IOP do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer – GRAACC  
XVI. Instituto de Tratamento do Câncer Infantil – Itaci  
XVII. Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho – IAVC  
XVIII. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- Parágrafo 1º - As instituições a que se reporta o caput, à exceção do item II, deverão aderir a Rede Hebe Camargo de Combate ao Câncer, a que se refere o Decreto Estadual 62.394, de 28-12-2016.
- Parágrafo 2º – O Comitê será composto pelos seguintes membros:
- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada estrutura sobre a qual dispõe o artigo 3º;  
II. 1 (um) Coordenador (a) a ser indicado (a) pelo Secretário de Estado da Saúde;  
III. 1 (um) Secretário (a) Executivo(a) indicado (a) pelo Coordenador do Comitê.
- Parágrafo 3º – O Comitê poderá solicitar a participação de profissionais e/ou instituições de notório saber na sua área de atuação, para colaborar no desenvolvimento de suas atribuições;
- Parágrafo 4º – A indicação de membros titulares e suplentes do Comitê será de responsabilidade da diretoria de cada uma das instituições.

## Seção II

### Do Mandato

Artigo 4º – O mandato dos componentes do Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo, tanto titulares quanto suplentes, será de 2 (dois) anos, sendo possível recondução consecutiva.

## Seção III

### Do Funcionamento

Artigo 5º – O Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo poderá criar grupos de trabalho conforme demanda.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho serão constituídos pelas instituições que compõem o Comitê e abordarão temas relacionados à estrutura instalada, novas tecnologias, pesquisa, ensino, avaliação, qualificação, resultados, informação, capacitação, padronização, entre outros definidos pelo Comitê.

Artigo 6º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador do Comitê ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º – O Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação. Em caso de ausência de quórum, após 15 minutos, será iniciada a sessão com qualquer número de integrantes presentes.

Parágrafo 2º – A falta não justificada do membro titular ou suplente a 3 (três) reuniões consecutivas importará na sua exclusão do Comitê.

Parágrafo 3º – O Coordenador terá o direito a voto de qualidade.

Parágrafo 4º – As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário do Comitê para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo 5º – As solicitações e deliberações do Comitê serão consubstanciadas em cotas endereçadas ao Gabinete do Secretário.

Parágrafo 6º – É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitarem o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou outra natureza.

Parágrafo 7º – A votação será nominal.

Artigo 7º – O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 8º – Os expedientes sujeitos à análise do Comitê serão encaminhados para a Secretaria Executiva do Comitê.  
Parágrafo Único – Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pela Secretaria Executiva do Comitê ou por membro designado.

Artigo 9º – A sequência das reuniões do Comitê será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Suplente;
- II. Verificação de presença e existência de quórum;
- III. Assinatura da lista de presença da reunião;
- IV. Leitura e despacho do expediente; V. Ordem do Dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Distribuição de expedientes aos relatores;
- VIII. Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Comitê, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 10 – O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto, devendo ser apresentado na primeira reunião depois de distribuídos os expedientes.

Parágrafo Único – O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 11 – A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia será comunicada, previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Artigo 12 – Após a leitura do parecer, o Coordenador ou o seu suplente deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Parágrafo 1º – O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

Parágrafo 2º – O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária;

Parágrafo 3º – Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 13 – Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 14 – A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma anual e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Artigo 15 – A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o Secretário (a) Executivo (a) do Comitê lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual após análise do Coordenador será submetida à aprovação em plenário.

#### Capítulo IV

##### Das Atribuições

##### Seção I

##### Das Competências do Comitê

Artigo 16 – Subsidiar tecnicamente a Secretaria de Estado da Saúde sempre que demandado.

Artigo 17 – Elaborar pareceres com evidências científicas de incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde – SUS a serem apresentados à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec.

Artigo 18 – Analisar e propor soluções para condutas técnicas cuja complexidade extrapola normas e procedimentos já estabelecidos;

Artigo 19 – Rever periodicamente as normas e os procedimentos, objetivando o aperfeiçoamento da RHCCC.

##### Seção II

##### Das Competências do Coordenador

Artigo 20 – Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, especificamente:

I. Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II. Instalar o Comitê e presidir suas reuniões;

III. Promover a convocação das reuniões;

IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V. Indicar, dentre os membros do Comitê, os relatores dos expedientes;

VI. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

VII. Elaborar cotas decorrentes de deliberações do Comitê e “ad referendum” desta, nos casos de manifesta urgência.

Parágrafo Único – Cabe ao suplente substituir o Coordenador em seus impedimentos.

##### Seção III

## Das Competências dos Membros

### Artigo 21 - Aos membros incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê.

## Seção IV

### Das Competências da Secretaria Executiva

#### Artigo 22 – À Secretaria Executiva do Comitê incumbe:

- I. Assistir e assessorar as reuniões;
- II. Encaminhar o expediente do Comitê;
- III. Preparar o expediente do Comitê;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Realizar reuniões periódicas com o Coordenador para despacho de questões decididas em reuniões ou matéria de urgência que necessite decisão “ad referendum”;
- VII. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VIII. Elaborar e apresentar a ata da reunião anterior ao Coordenador do Comitê para ciência e revisão.
- IX. Lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê;
- X. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- XI. Distribuir aos membros do Comitê a pauta das reuniões.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

Artigo 23 – O Secretário de Estado da Saúde poderá expedir normas complementares conjuntas que se fizerem necessárias à adequada execução deste Regimento Interno.

Artigo 24 – Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, diárias, ajuda de custo, traslados e viagens dos membros do Comitê serão de responsabilidade dos próprios membros ou das instituições que compõem o Comitê.

Artigo 25 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.